



Projeto de Lei nº 431, de 04 de fevereiro de 2022.

**Concede reajuste salarial do piso aos Professores
e dá outras providências.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento básico da carreira dos Professores Municipais de Jardim de Itajá/RN no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme as Portarias Interministeriais nº 3, de 25/11/2020 e 10, de 20/12/2021, ambas do Ministério da Educação e Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei incidiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 04 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

PROJETO DE LEI Nº 431/2022
Em Itajaí, 04 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itajaí,
José Menino da Silva

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste salarial do piso aos Professores e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de manutenção do poder econômico dos Professores e o dever de reajuste do piso salarial, de acordo com o que determina o art. 5º, da Lei Federal 11.738/08.

Considerando a importância e dedicação pessoal do trabalho desenvolvido e o dever deste Município de valorizar as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, fundamentalmente concernente à educação.

Considerando o percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), obtido através do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Compete-nos solicitar a aprovação do presente projeto de lei, a fim de adequar a remuneração dos servidores do magistério municipal ao piso salarial estabelecido pelo Governo Federal, de observância obrigatória.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajaí, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Requer ainda a tramitação em regime de urgência, em face da necessidade precípua de adequação ao regime legal vigente.

Itajaí/RN, em 04 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Prefeito Municipal de Itajá